



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 18, de 16 de maio de 1996

(Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 19. O § 4º do art. 122 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 4º. A concorrência pública para a permissão ou concessão de serviço público deve ser precedida de ampla publicidade pelo menos num jornal que circular no Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 20. A Lei Orgânica do Município fica acrescida do art. 122-A, com a seguinte redação:

Art. 122-A. O transporte coletivo municipal é um direito de todos e um dever do Município, com a observância das seguintes medidas:

I - oferta, aos passageiros, de maior mobilidade, comodidade, disponibilidade e facilidade do serviço;

II - gratuidade do serviço às pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade, aos deficientes físicos ou mentais que tenham dificuldade de locomoção e ao acompanhante destes, se necessário;

III - direito ao pagamento equivalente a cinquenta por cento do valor da passagem de ida e de volta pelos estudantes dos cursos de 1º e 2º graus, e pelos professores e servidores das redes estadual e municipal de ensino que necessitem desse meio de transporte para se dirigirem aos estabelecimentos escolares;

IV - transporte, em veículo próprio ou não, aos estudantes de que trata o inciso III;

V - construção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com fixação de placas indicativas de itinerários e horários das linhas de ônibus;

VI - fiscalização e controle, pelo Poder Executivo, da qualidade dos serviços prestados pelas empresas permissionárias ou concessionárias do serviço;

VII - obrigatoriedade da apresentação, aos Poderes Legislativo e Executivo, de planilhas de preços pelas empresas permissionárias ou concessionárias do serviço, antes da proposta de alteração do valor das tarifas;

VIII - prioridade na execução e conservação de obras de pavimentação asfáltica das vias públicas integrantes dos itinerários das linhas de ônibus;

IX - existência de sanitários masculino e feminino nos locais de vendas de passes ou passagens, destinados ao uso gratuito pelos passageiros.



Câmara Municipal de Santa Isabel
Estado de São Paulo

69

[Handwritten signature]

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 18 - fl. 2

Parágrafo Único. Os benefícios de que tratam os incisos II e III e medidas tendentes à prevenção da formação de monopólios, inflação de tráfego, concorrência ruí-nosa e outras práticas contrárias ao interesse público serão regulamentados por lei.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 16 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO MAIA DA SILVA
Presidente

[Signature]
JOSÉ MARIA FERNANDES SIKÃO
1º Vice-Presidente

[Signature]
PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO
2º Secretário

[Signature]
ARGÊNIO RIBEIRO MACHADO
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

[Signature]
MARIA DA GLÓRIA CARAÇA
Diretor de Secretaria